VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Frederico Thales de Araújo Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-675-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

Ш

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema "Direito e Políticas Públicas na Era Digital", reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 23 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala virtual de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III, sob a coordenação dos professores Álisson Thiago de Assis Campos, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Frederico Thales de Araújo Martos. O resultado dos 04 (quatro) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

A sessão iniciou com o trabalho apresentado pelo pesquisador Vinícius Ferraz do Prado Romão, estudante do 9º período da Faculdade de Direito de Franca/São Paulo, que tratou sobre "OS VÍCIOS DA MEMÓRIA E A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DENTRO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO". Ao longo do desenvolvimento de sua pesquisa, o autor abordou sobre os vícios inerentes às provas testemunhais, propondo soluções para superá-los, a partir de questões atinentes à memória humana.

Na sequência, a problemática envolvendo a "PENA DE MULTA X VULNERABILIDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE DO "CONDENADO INSOLVENTE" NO SISTEMA PENAL" foi objeto de estudo da pesquisadora Sabrina Cristine Navegantes Silva, da Universidade CEUMA/Maranhão. Em seu trabalho, ela aponta que os dados estatísticos do TJSP indicam que apenas 1% dos ex-detentos conseguiram efetuar o pagamento da multa imposta na condenação. Durante a apresentação, traz à reflexão questionamento sobre em que medida a multa cumulada à pena privativa de liberdade, aplicada aos apenados hipossuficientes em

extrema vulnerabilidade social, consegue realizar sua função.

Orientada pelo Professor Cezar Cardoso de Souza Neto, a investigação de Gabriel Menezes Horiquini, intitulada "PERIGO AMARELO, CRIMIGRAÇÃO E INDESEJÁVEIS CONTEMPORÂNEOS". Em sua pesquisa, esclareceu que a expressão "perigo amarelo" refere-se à perseguição contra imigrantes japoneses ocorrida durante o Estado Novo, do Presidente Getúlio Vargas. No trabalho apresentado, o autor demonstrou a relação existente entre a política criminal e migratória, dada a capacidade de ambas, por meio de aspectos criminológicos, de sofrerem intersecção, originando o fenômeno conhecido como crimigração. Dessa maneira, fortalece-se a deterioração do Estado Democrático de Direito por meio do punitivismo e do recrudescimento penal, personificados pelo Estado Securitário e posteriormente, Estado Necropolítico.

Por fim, no último texto da coletânea, com o verbete denominado "PSYCHO-PASS: UMA CRÍTICA ORIENTAL A CRIMINOLOGIA POSITIVA", o pesquisador Matheus Ferreira de Andrade, graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí/Goiás, abordou o mundo da animação e dos animes japoneses, buscando avaliar se o anime Psycho-Pass é uma crítica ao panóptico de Bentham e a criminologia positiva, concluindo que as críticas são superficiais se comparada com os principais autores que abordam a questão, notadamente Michel Foucault, Alessandro Baratta e Juarez Cirino, mas traz discussões criminológicas para o grande público.

Os pôsteres apresentados na sala virtual de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III refletem o compromisso com a produção acadêmico-científica, de tantos pesquisadores e pesquisadoras, vinculados às diversas instituições de ensino do país; e a responsabilidade com o rigor metodológico inerente às pesquisas jurídicas técnico-formais, sobretudo, diante das inovações temáticas que influenciam a sociedade contemporânea na atualidade.

A importância da apresentação de pesquisas no formato ""pôster", propiciou a que os alunos de graduação protagonizassem reflexões inovadoras na área do direito, com vistas a um aperfeiçoamento de excelência no âmbito da iniciação científica.

Doutorando em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT (2020-2023). Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais - UIT (2017-2018), atuando junto à Linha de Pesquisa de Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Fundamentais. Pós-graduado em Ciências Penais (2013). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (2007-2011). Possui licenciatura em Letras - Libras (2022). Atualmente atua como Professor e Diretor-Acadêmico na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL, além de ser Assessor no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desde 2012.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

Correio eletrônico: mgcgn@email.iis.com.br

Professor Doutor Frederico Thales de Araújo Martos

Tornou-se Doutor em Direito pela FADISP aos 26 anos de idade, em 2014. Pela mesma Faculdade concluiu o mestrado em Direito, no ano de 2012. Concluiu o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, em 2009. Aprovado em concurso público para o exercício da docência em duas Instituições Públicas. Atualmente, é o Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca e Professor efetivo de Direito Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Passos. Eleito em 1º lugar na categoria para integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UEMG. Atua como professor convidado de programas de especialização de diversas instituições, como o Ênfase, a EPD, a FGW, a ESA/OAB. Integra o corpo permanente de avaliadores de curso de direito do INEP. Diretor Científico do IBDFAM/Franca. Membro da Comissão Permanente de Estágio e Exame da Ordem da OAB/SP. Autor de diversos artigos e livros acadêmicos. Amante de pesquisa científica, em especial o Direito de Família e Sucessões.

ONLY FANS: A MERCANTILIZAÇÃO DA NUDEZ DIGITAL E OS CRIMES SEXUAIS CONTRA O VULNERÁVEL.

Anabela Rosa Lamounier

Resumo

INTRODUÇÃO: Fundada em Londres no ano de 2016 por um empresário britânico chamado Timothy Stokely, a plataforma online "OnlyFans" tem por prerrogativa conectar usuários e criadores de conteúdo por meio da

realização de planos de assinatura com pagamentos mensais para acesso a um material 'exclusivo'. No entanto, nos

últimos anos, a rede tem logrado vultosa popularidade e perspectivas polêmicas, já que – na ausência de limitações

de conteúdo - tem se destacado no segmento do entretenimento adulto. Dessa forma, embora não haja

ilicitude no que tange a produção de conteúdo autoral de nudez e a sua respectiva disponibilização a título oneroso

na internet, a plataforma abarca, atualmente, mais de 150 milhões de usuários das mais diversas faixas etárias e

dispõe de falhas em seu sistema de gerenciamento que alarmam a necessidade de um debate acerca da temática à

luz do direito penal. PROBLEMA DE PESQUISA: Sendo assim, como supracitado, apesar de a mercantilização de

conteúdo autoral de nudez na internet não configurar um ato ilícito e o presente estudo não ter por escopo uma avaliação de juízo de valor acerca da moral e dos bons costumes, é precípua que haja a problematização da respectiva plataforma sob o ponto de vista jurídico, visto que a mesma tem propiciado a perpetuação e a escandescência de determinados empecilhos assentes no Código Penal Brasileiro. Nesse aspecto, uma investigação recente realizada pela BBC - British Broadcasting Corporation -, através de uma avaliação do manual de "Compliance" do site, aferiu que os funcionários são orientados a serem mais lenientes na fiscalização de determinadas contas de produtores de conteúdo que extrapolam os limites legais. Devido a isso, em 2021, 101 membros do Congresso americano assinaram uma carta pedindo que o

Departamento de Justiça dos EUA investigasse o conteúdo do "OnlyFans", principalmente com foco na exploração sexual infantil. Mediante a isso, afere-se que tal fato decorre da disponibilização e venda de fotografias, vídeos e outros registros audiovisuais que contenham cenas de estupro de vulneráveis presentes no site, o que confirma não só a condescendência da plataforma perante a exposição desse tipo de matéria contrária à legislação, mas também a essencial prerrogativa de problematizar essa questão profundamente delicada e pouco fomentada devido ao

sucesso acarretado pelo website. Além disso, a crescente vulgarização do "Only Fans" nos últimos anos e a sua

conseguinte 'glamourização' no que tange o retorno financeiro gerado aos produtores de conteúdo, amplamente

disseminado pela mídia, também propulsionaram crimes como o favorecimento da prostituição ou de outra forma de

exploração sexual de vulneráveis, já que se tornou ainda mais fácil e rentável a prática desse tipo penal. OBJETIVO: Demonstrar os problemas jurídicos ocasionados pela flexibilização da plataforma diante da exibição de conteúdos ilícitos e a consequente exposição e exploração de vulneráveis, além de chamar atenção para o tema, extremamente pertinente e recorrente ao corpo civil contemporâneo – principalmente com a ascensão dos meios digitais. MÉTODO: Para o desenvolvimento do presente estudo, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e o emprego do método jurídico-dedutivo, além de uma avaliação teórica e interpretativa dos crimes sexuais contra o vulnerável estabelecidos no Código Penal e a análise do manual de "Compliance" e o termo de uso da plataforma "Only Fans". CONCLUSÃO: Mediante o exposto, depreende-se, portanto, que, nos últimos anos, com a intensa expansão do cyber espaço e o uso acentuado das redes sociais e dos websites, junto das facilidades proporcionadas, também se criou uma imensa área para a prática de crimes, principalmente de cunho sexual, que possuem como principal alvo os vulneráveis. Sob essa ótica, o site "Only Fans", como ferramenta tecnológica, não deixou de ser diferente e também abriu espaço para a prática de crimes como os dispostos nos artigos 218-B e 218-C do Código Penal Brasileiro, principalmente com a postura de transigência repassada aos funcionários diante de determinadas contas que abarcam conteúdos de exploração sexual. Por isso, é essencial que se tenha uma discussão acerca dos problemas trazidos pelo site e sua vulgarização no campo jurídico, bem como avanços tecnológicos na área de segurança e investigação de crimes cibernéticos juntamente da adaptação das legislações e os cuidados necessários por parte dos responsáveis pela fiscalização do "Only Fans" para que seja possível combater o óbice e assegurar a proteção do vulnerável diante das inovações do ambiente virtual.

Palavras-chave: Only Fans, Exploração sexual infantil, Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de vulneráveis

Referências 1

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil . Brasília: Senado Federal, 1988

BRASIL, Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 3 maio 2023.

SAMPAIO, Leonardo. O fenômeno OnlyFans para o Direito e a sua polêmica monetização da nudez. DIREITONEWS.COM.BR..15 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://www.direitonews.com.br/2023/02/fenomeno-onlyfans-direito-polemica-monetizacao-nudez.html>. Acesso em: 22 fev. 2023.

TITHERADGE, Noel. OnlyFans: investigação da BBC mostra como a plataforma lida com conteúdo ilegal - BBC News Brasil. 20 de agosto de 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/08/20/onlyfans-investigacao-da-bbc-mostra-como-a-plat aforma-lida-com-conteudo-ilegal.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2023.

HUGO, Victor. OnlyFans atinge US\$ 10 bilhões em repasse para criadores em meio a denúncia sobre exploração infantil. Jornal G1. 02 de novembro de 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/11/02/onlyfans-atinge-us-10-bilhoes-em-repasse-para -criadores-em-meio-a-denuncia-sobre-exploração-infantil.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2023.

REIS, Pedro. OnlyFans e o uso não autorizado de imagem: a comercialização do revenge porn | Jusbrasil. Disponível em: https://carlospedroreis.jusbrasil.com.br/artigos/911215018/onlyfan s-e-o-uso-nao-autorizado-de-imagem-a-comercializacao-do-revenge-porn>. Acesso em: 22 fev. 2023.

NICOLAU, Sofia e LUIZA, Eduarda. Pornografia e as plataformas digitais: a legalidade na exposição sistemática do Only Fans. II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III. [S.l: s.n.] Páginas 110 a 116, [S.d.]. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/b3vv7r7g/9ua329m3/4J4ZcCRckcb5JXig.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2023.

CLARA, Maria Vieira. Exploração e desespero: por trás da lenda da "riqueza fácil" no OnlyFans. Gazeta do Povo. 16 de setembro de 2022. Disponível em: https://www.gazetadopo vo.com.br/ideias/exploracao-abusos-e-desespero-por-tras-da-lenda-da-riqueza-facil-no-onlyfa ns/>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LOURENTI, André. OnlyFans | O que é, o que deveria ser e o que o site se tornou? Canal Tech. 26 de maio de 2022. Disponível em: https://canaltech.com.br/redes-sociais/only-fans-o-que-e-como-funciona/>. Acesso em: 29 mar. 2023.